



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

L I D O
Em. 13/03/2019
Secretaria Legislativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º

PDL 019 /2019

(Do Senhor Deputado DELMASSO e OUTROS)

**Susta os efeitos da Ordem de Serviço
n.º 16, de 27 de fevereiro de 2019, do
Administrador Regional de Águas
Claras.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica sem efeito a Ordem de Serviço n.º 16, de 27 de fevereiro de 2019, do Administrador Regional de Águas Claras, publicada no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 07 de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



O Administrador Regional do Águas Claras, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 42, incisos IV, V, IX, XI, XLVII e LXVIII do Regimento Interno da Administração Regional de Águas Claras, aprovado pelo Decreto n.º 38.094, de 28 de março de 2017, e considerando o interesse da população, a preservação do sossego e a ordem pública, observando as peculiaridades das áreas localizadas nesta Região Administrativa, fez publicar no Diário Oficial do Distrito Federal de 07/03/2019 a Ordem de Serviço n.º 16, de 27 de fevereiro de 2019, definindo o horário de funcionamento de estabelecimentos de entretenimento noturno que comercializem ou não bebidas alcoólicas, localizados em lotes de uso misto e comerciais. e

Setor Protocolo Legislativo
PDL N.º 019 /2019
Folha N.º 01mc



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade sustar os efeitos da Ordem de Serviço n.º 16, de 27 de fevereiro de 2019.

A Lei nº 1.880, de 20 de janeiro de 1998, ainda em vigor e sem revogação expressa, assim dispõe que o horário de funcionamento do comércio varejista no Distrito Federal será definido mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Diante disso, o Administrador Regional de Águas Claras exorbitou seu poder de regulamentar ao expedir a referida ordem de serviço.

Para essas situações, a Constituição Federal (art. 49, V), repetida na Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 60, VI), atribui à Câmara Legislativa a competência para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. E é o que pretendemos, *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(....)

VI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, configurando crime de responsabilidade sua reedição;

Por essas razões e com esteio no art. 60, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, entendemos que a Ordem de Serviço n.º 16/2019 deve ter cessados os seus feitos, motivo este que conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 019 / 2019
Folha Nº 02 mc

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância visando à apuração de responsabilidade pela causa à prescrição aos fatos do objeto do Processo nº 143.000.502/2016, constantes do Processo SEI nº 00143-00001899/2018-45.

Art. 2º Designar a Comissão Processante Permanente, instituída pela Ordem de Serviço nº 54, de 19 de julho de 2016, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2016; alterada pela Ordem de Serviço nº 16, de 30 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 24, de 2 de fevereiro de 2017, e Ordem de Serviços nº 12, de 20 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 40, de 28 de fevereiro de 2018, para conduzir os trabalhos relacionados ao Processo de Sindicância.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MIRO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, Anexo I, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante Permanente, designada por meio da Ordem de Serviço nº 116, de 06 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 234, de 11 de dezembro de 2018, para dar continuidade à apuração dos fatos apontados no Processo SEI nº 00143-00001774/2018-15, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MIRO GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, parágrafos XI e XII, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Atualizar o preço público correspondente à utilização de área pública no âmbito da região administrativa da Candangolândia referente ao ano de 2019.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ GONZALEZ RODRIGUEZ

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valorem Real Preço Público		
		dia	mês	ano
Comércio Estabelecido:				
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,38	11,54	138,57
b) sem cobertura	m²	0,16	4,95	59,39
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,02	0,55	6,6
Canteiros de obras, Parques de diversões, circos, ex- posições e similares	m²	0,03	1,1	13,2
(*)Feiras permanentes	m²	*	*	*
(*)Feiras livres e similares	m²	*	*	*
Banca em mercado	m²	0,29	8,8	105,58
(*)Placa, painel publicitário e similares	m²	-	-	-
(**)Comércio ou serviço ambulante em veículos motori- zados ou não:	m²	**	**	**
(*)2) a) Quiosques, trailer e similares	m²	*2	*2	*2
(**) b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Und	0,82	24,74	296,94
(**) c) Caminhões	-	**	**	**
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,05	1,65	19,8
Abrigo de táxi	m²	0,14	4,4	52,8
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,38	11,54	138,57
Áreas efetivamente utilizadas por estabelecimentos de ensino coberta ou não	m²	0,02	0,55	6,6
Outras finalidades	m²	0,3	8,8	105,58
(*) Observar o Decreto 38.554 de 16/10/2017 e Portaria Nº 07, DE 18/02/2019				
(*)1) Observar na Lei nº 3.035 de 18/07/2002, na Lei nº 3.036 de 18/07/2002 e Portaria Nº 09, DE 18/02/2019				
(*)2) Observar o Decreto nº 38.555 de 16/10/2017 e Portaria Nº 08, DE 18/02/2019				
(**) Aguardando a regulamentação da Lei nº 6.190, de 20 de junho de 2018				

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere os incisos IV, V, IX, XI, XLVII, LXVIII do artigo 42, do Regimento Interno da Administração Regional de Águas Claras - RA-XX, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com fundamento na Portaria Conjunta nº 6/SESP/SUCAR, de 14 de março de 2002 e no artigo 6º, do Decreto nº 33.882, de 29 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Define os horários de funcionamento de Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Distribuidoras de Bebidas, Boates, Pubs, Danceterias e demais Estabelecimentos de Entretenimento Noturno que comercializem ou não bebidas alcoólicas, localizados em lotes de uso misto e comerciais na Região Administrativa de Águas Claras - RA-XX:

I- De domingo a quinta-feira: será de 8:00 horas às 24:00 horas;

II- Nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados: será de 8:00 às 02:00 horas do dia seguinte;

III- Eventos em áreas públicas, casas de festas e/ou Estabelecimentos não descritos nesta ordem de serviço que necessitem de alvará de funcionamento eventual, estão sujeitos a análise do caso em concreto, fixando-se, desde logo, o limite do horário de funcionamento até às 3:00 horas;

Art. 2º Os Estabelecimentos localizados na Área de Desenvolvimento Econômico - ADE encerrarão suas atividades às 3:00 horas, estando tal horário sujeito a análise do caso em concreto.

Art. 3º Os Quiosques, "Trailers", Ambulantes e Similares que estejam devidamente regularizados, que comercializem ou não bebidas alcoólicas, instalados em áreas residenciais ou próximas de estabelecimentos de ensino, público ou particulares, Estações do Metrô, encerrarão suas atividades às 22:00 horas e, aqueles instalados em áreas não residenciais encerrarão suas atividades às 23:00 horas.

Art. 4º Os Estabelecimentos que comercializem ou não bebidas alcoólicas e desenvolvam atividades de execução de som mecânico e/ou ao vivo, que será permitido SOMENTE na Área Interna do Estabelecimento, devem possuir isolamento acústico, nos termos da Lei Distrital 4092, de 30 de janeiro de 2008.

Art. 5º Fica expressamente proibido em Estabelecimentos denominados Distribuidoras de Bebidas, o atendimento e serviços em mesas, balcões e similares e a execução de som mecânico e/ou ao vivo.

Art. 6º Os Estabelecimentos ficam obrigados:

I- afixar, em local de fácil visibilidade o Alvará de Funcionamento ou documento similar, expedido pela Administração Regional de Águas Claras;

II- facilitar o livre acesso das autoridades fiscalizadoras e apresentar toda documentação eventualmente exigida;

III- não comercializar bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

IV- não permitir permanência de veículos com som ligado que causem incômodos aos frequentadores, bem como não permitir cantorias ou batuques, ou execução musical por meio de qualquer instrumento.

Art. 7º A presente limitação do horário de funcionamento também se aplica aos Estabelecimentos que possuam alvará de funcionamento em vigor, devendo os proprietários procurar a Administração Regional para a devida averbação, ajustando o horário de funcionamento de acordo com esta ordem de serviço.

Art. 8º Cederá à Administração Regional de Águas Claras-RA-XX, com o necessário apoio da Delegacia de Polícia e das unidades Policiais militares, em parceria com os Órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, em conjunto ou separadamente, fiscalizar e observar o cumprimento dos dispositivos constantes desta Ordem de Serviço, aplicando as penalidades prescritas na legislação.

Art. 9º Os responsáveis pelos Estabelecimentos que incorrem em ação ou omissão voluntária ou não, estarão sujeitos às sanções que seguem:

I- notificação;

II- advertência;

III- multa;

IV- suspensão de atividade; e

V- cassação do alvará de funcionamento.

Art. 10. O Estabelecimento será imediatamente fechado por quaisquer Autoridades Fiscalizadoras caso seja julgado estar ocorrendo situações de riscos iminentes contra a ordem pública, alto índice de incomodidade ou outras infrações violadoras do direito da comunidade.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos por esta Administração Regional, sendo observada a legislação pertinente.

Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

NEY ROBSTHON

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 27, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR PRESIDENTE-ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas pela Instrução nº 20, de 12/08/2010, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Processo de Sindicância instaurada pela Instrução nº 12, de 29/01/2019, publicada no DODF nº 22, de 31/01/2019, com o objetivo de dar continuidade à apuração de supostas irregularidades descritas no Processo nº 00361-00026303/2018-17.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
VALTERSON DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 28, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE-ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas pela Instrução nº 20, de 12/08/2010, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Instrução nº 169, de 27/12/2018, publicada no DODF nº 247 de 31/12/2018, com o objetivo de dar continuidade à apuração de supostas irregularidades descritas no Processo SEI-GDF nº 00361-00017112/2018-56.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
VALTERSON DA SILVA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 019, 2019
Folha Nº 03 mc



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Decreto Legislativo nº 19/19**, que “Susta os efeitos da Ordem de Serviço nº 16, de 27 de fevereiro de 2019, do Administrador Regional de Águas Claras”.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Decreto Legislativo nº 17/19**, que “Susta a aplicação da Ordem de Serviço nº 16, de 27 de fevereiro de 2019, da Administração Regional de Águas Claras”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 14/03/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo
PDC Nº 019, 2019
Folha Nº. 04 mc